



EXIGÊNCIAS PARA CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DO INCRA

Para maior agilidade, solicitamos ao interessado que, antes de apresentar o processo de Cancelamento de Cláusula Resolutiva, faça a conferência da documentação, que deverá estar de acordo com as seguintes exigências, conforme Artigos 16 e 16-A da Lei Federal n. 11.952/09 e Item 13 do anexo II do Provimento 37/2024-CGJ:

() 1- Requerimento firmado pelos proprietários ou quem tenha interesse jurídico, com qualificação completa e firma reconhecida (sugestão de modelo de requerimento no site www.primeirooficio.roo.com.br), o qual deverá ser apresentado nos termos do Artigo 16 e 16-A da Lei 11.952 de 2009, constando os seguintes requisitos:

- * a quem é dirigido;
- * qualificação completa, conforme Artigo 2º, do Provimento 61/2017 do CNJ:
 - nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
 - RG e CPF ou número do CNPJ;
 - nacionalidade;
 - estado civil, existência de união estável, filiação;
 - profissão
 - domicílio e residência;
 - endereço eletrônico;
- * se for(em) representado(s), apresentar cópia autenticada ou instrumento original que comprove a representação;
- * em atos que for(em) representado(s) por procuração, esta deverá ser pública com poderes específicos;
- * O pedido deve conter declaração dos proprietários, seja em apartado ou expressamente contido no requerimento, de que tem conhecimento do previsto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 16-A da 11.952/2009;
- * Deverá consignar solicitação para: 1) o processamento do pedido;
 - 2) a qualificação positiva;
 - 3) após a decisão de deferimento, a averbação da extinção das cláusulas resolutivas existentes, na matrícula do imóvel;

Obs: Quando o imóvel for em condomínio, apresentar declaração assinada por todos os proprietários com firma reconhecida (poderá constar no requerimento), informando a porcentagem e o quantitativo de área de cada proprietário (em relação à área da matrícula e da área levantada);

() 2- Área inferior à 15 módulos fiscais:

- * Documento que comprove que trata se imóvel com área não superior a 15 módulos fiscais (Art. 16-A, II da Lei 11.952/2009);

() 3- Comprovante de emissão do título:

- * Comprovação da emissão do título até 25 de junho de 2009, com apresentação da via original do documento ou cópia autêntica, ou certidão, para exame do requisito previsto no art. 16-A, caput, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023;

() 4- Certidão de quitação e liberação das condições resolutivas:

- * comprovação do adimplemento das condições financeiras/quitação do preço, para exame do requisito previsto no inciso I, do art. 16-A, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023;

Obs: os imóveis cujo pagamento do preço já tenha sua quitação averbada no registro imobiliário, não precisam apresentar “nova quitação”.

() 5- Comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural CAR

* Comprovação de Inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural CAR (inciso III, do art. 16-A, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023 e Lei n 12.651/2012).

() 6- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR:

* quitado, vigente, devidamente cadastrado em nome do proprietário do imóvel e com todos os dados atualizados, conforme Art. 22, da Lei 4.947/66;

() 7- Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, conforme Art. 178, II, do CNGCE:

* vigente, com valor do imóvel, devidamente cadastrado em nome do proprietário do imóvel, com todos os dados atualizados;

() 8- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural:

* fornecida pela Receita Federal (via internet), devidamente cadastrada em nome do proprietário do imóvel, com todos os dados atualizados, ou Comprovação do pagamento do ITR, através dos 5 últimos exercícios (DARF) quitados, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei 4.947/66;

() 9- Certidão de Inexistência de ocorrência de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo na área regularizada:

* a certidão pode ser emitida no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-dotrabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>;

Solicitamos também:

Na apresentação de qualquer documento eletrônico, ou assinado digitalmente, o mesmo deverá ser materializado, conforme artigos 171 e 373 do CNGCE/MT;

Lista de exigências atualizada em 12/02/2026, em conformidade com a CNGCE/MT.